



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

PROJETO DE LEI, DE 2025

(Da Sra. CÉLIA XAKRIABÁ)

Apresentação: 08/04/2025 08:50:42,393 - Mesa

PL n.1528/2025

ALTERA a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002 e Art.52 da Lei 11.775, de setembro de 2008, para incluir agricultores familiares indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais situados em todo o território nacional, entre os beneficiários do Garantia-Safra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e Art.52 da Lei 11.775, de setembro de 2008, com o objetivo de estender os benefícios do Garantia-Safra aos agricultores familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais situados em todo o território nacional.

Art. 2º A Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com nova ementa e as seguintes alterações:

"Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais vitimados pelo fenômeno da estiagem ou excesso hídrico nas regiões que especifica." (NR)

"Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições de renda mínima aos agricultores familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra ou de produção extrativa ou de pesca artesanal por

000988688251024*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251086889900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/04/2025 08:50:42.393 - Mesa

PL n.1528/2025

razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados em todo território nacional.

.....
§ 2º O Benefício Garantia-Safra somente poderá ser pago aos agricultores familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais residentes em Municípios nos quais tenha sido verificada perda de safra nos termos do art. 8º desta Lei.

.....
§ 5º Para serem beneficiários do Garantia-Safra, os indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais deverão atender aos requisitos desta Lei, bem como os estabelecidos no §2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e do Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais." (NR)

"Art.
2º

I - a contribuição individual do agricultor familiar, indígena, quilombola, ribeirinho, extrativista ou pescador artesanal;

....." (NR)

"Art. 5º A participação da União no Fundo Garantia-Safra estará condicionada à adesão dos Estados e dos Municípios, bem como dos agricultores familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais, mediante contribuição financeira, nos termos definidos no art. 6º desta Lei." (NR)

"Art.
6º

I - a contribuição, por adesão, do agricultor familiar, indígena, quilombola, ribeirinho, extrativista ou pescador artesanal para o Fundo Garantia-Safra não será superior a 2% (dois por cento) do valor da previsão do benefício anual, e será fixada anualmente pelo órgão gestor do Fundo;

.....
§ 3º O aporte de recursos pela União de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo somente será realizado após verificada a regularidade quanto ao recolhimento das contribuições previstas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo.

§ 4º As contribuições previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** deste artigo serão depositadas no Fundo Garantia-Safra." (NR)



* c d 2 5 1 0 8 6 8 8 9 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/04/2025 08:50:42.393 - Mesa

PL n.1528/2025

"Art. 6º-A. Tendo em vista o aumento da eficácia do Fundo Garantia-Safra, a União, os Estados e os Municípios buscarão a melhoria das condições de convivência dos beneficiários desta Lei com:

I - a introdução de tecnologias produtivas, extrativas ou de pesca adaptadas às condições locais;

II - a capacitação técnica e profissional dos agricultores familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais;

IV - a ampliação do acesso dos beneficiários desta Lei às linhas de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ao Seguro da Agricultura Familiar, ao Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e demais ações e programas governamentais de apoio à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável." (NR)

"Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, ou de outras culturas definidas pelo órgão gestor do Fundo, bem como de atividades extrativas ou de pesca artesanal, sem prejuízo do disposto no § 3º.

§1º O Benefício Garantia-Safra será, no máximo, duas vezes o salário mínimo vigente, pago anualmente, em até 6 (seis) parcelas mensais, por família, com possibilidade de correção inflacionária pela porcentagem do IPCA.

....." (NR)

"Art. 10. A adesão dos agricultores familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais ao Fundo Garantia-Safra obedecerá às disposições do regulamento, observadas as seguintes condições:

I - a adesão antecederá ao início do plantio ou do período de extração ou pesca;

II - do instrumento de adesão, se possível, constará a área a ser plantada com as culturas previstas no **caput** do art. 8º, informações sobre atividades extrativas ou de pesca, e outras previstas pelo órgão gestor;



* C D 2 5 1 0 8 6 8 8 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/04/2025 08:50:42,393 - Mesa

PL n.1528/2025

Parágrafo único. Para ter acesso ao Benefício Garantia-Safra, os agricultores familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais podem participar de programas disponibilizados pelo poder público de capacitação técnica e profissional voltados à adaptação aos efeitos das mudanças do clima, melhora das condições de vida e desenvolvimento rural sustentável no semiárido e no Bioma Amazônia."(NR)

Art. 3º Fica revogado o §2º do Art.52 da Lei nº 11.775, de 08 de setembro de 2008, e o § 2º do Art.8 da Lei 10.420, de 10 de abril de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa atender a uma demanda urgente dos povos e comunidades tradicionais, especialmente os agricultores familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, produtores de castanhas e outros extrativistas, que enfrentam vulnerabilidade socioeconômica e são severamente afetados por eventos climáticos extremos.

O Brasil, em meio às alterações ecossistêmicas geradas pelas mudanças climáticas, apresenta desafios crescentes à sua população rural, em razão dos longos períodos de seca, cheias intensas e alterações nos ciclos de produção, que comprometem a segurança alimentar e a renda básica das famílias.

Estudos apontam que povos indígenas e comunidades tradicionais desempenham um papel essencial na preservação ambiental e na mitigação dos impactos das mudanças climáticas. No entanto, são os mais afetados por essas variações, uma vez que suas práticas agrícolas, extrativistas e pesqueiras dependem diretamente da estabilidade dos ciclos produtivos extrativistas e da conservação de seus ecossistemas.

Os períodos de seca extrema têm causado impactos devastadores em atividades como, por exemplo, de manejo do pirarucu e a produção da castanha na Amazônia, reduzindo os estoques de produtos oriundos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/04/2025 08:50:42.393 - Mesa

PL n.1528/2025

de florestas e o rendimento econômico das famílias. Além disso, a redução do volume de água nos rios afeta também o transporte e o abastecimento das comunidades ribeirinhas-extrativistas. A produção de castanha-da-Amazônia sofreu forte queda e neste ano de 2025 tem uma das piores previsões de safra já registradas. Os dois anos de seca consecutivos afetaram profundamente o ciclo de floração e produção dos frutos das castanheiras.

No Cerrado – bioma cuja vegetação nativa já teve quase a metade de sua área (48,5%) desmatada –, os prolongados períodos de estiagem têm causado impactos severos em atividades produtivas tradicionais, como o cultivo de milho e feijão (base alimentar de 80% dessas famílias) e a coleta de frutos nativos, como pequi e baru.¹

A escassez de chuvas reduz em até 60% a produtividade das lavouras em anos críticos, comprometendo a segurança alimentar e a renda de mais de 300 mil famílias rurais, enquanto a diminuição dos recursos hídricos ameaça ecossistemas únicos, como as veredas.²

O Garantia-Safra já é um mecanismo consolidado de apoio aos agricultores familiares afetados por estiagens e excesso hídrico. No entanto, sua abrangência atual não contempla adequadamente os povos e comunidades tradicionais, cujas atividades produtivas são essenciais para a segurança alimentar, a manutenção das cadeias produtivas da sociobiodiversidade e a economia local, não obstante sejam famílias que enfrentem condições de pobreza e vulnerabilidade social não menos graves do que as do semiárido. Por isso, a proposta de ampliação do Benefício Garantia-Safra visa garantir condições

¹ **Agricultores Familiares da Caatinga e do Cerrado: Mapeamento para a Promoção de uma Transição Rural Justa no Brasil.** Climal Policy Initiative. 13/02/2023. Acesso 30 de março de 2025 <<https://www.climatepolicyinitiative.org/pt-br/publication/agricultores-familiares-da-caatinga-e-do-cerrado-mapeamento-para-a-promocao-de-uma-transicao-rural-justa-no-brasil/>>

² **Em 39 anos, Cerrado perdeu área de vegetação nativa maior que o Goiás.** IPAN. 21 de agosto de 2024. Acesso no dia 30 de março de 2025: <<https://ipan.org.br/cerrado-perde-vegetacao-nativa-maior-que-goias/>>



* C D 2 5 1 0 8 6 8 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

mínimas de subsistência e evitar a desestruturação dos modos de vida dessas populações.

Além disso, experiências como o Bolsa Verde e o Auxílio Extraordinário para pescadores artesanais demonstram a necessidade de se criar mecanismos de proteção financeira específicos para grupos vulneráveis que desenvolvem atividades sustentáveis e de baixo impacto ambiental. A inclusão de agricultores familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais no Garantia-Safra fortalece a adaptação climática e assegura que possam continuar contribuindo para a preservação dos ecossistemas, ao mesmo tempo em que minimiza sua vulnerabilidade econômica diante de eventos climáticos extremos.

Em nosso projeto de lei, estamos propondo também o reajuste do valor do benefício Garantia-Safra, para duas vezes o salário mínimo vigente. O intuito é evitar que o valor fique muito defasado, como encontrava-se atualmente, após mais de 10 (dez) anos desde a sua última atualização. Além disso, sugere-se que seja adotada a porcentagem do IPCA acumulado para justificar o reajuste, quando necessário.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Colegas parlamentares para o aperfeiçoamento e aprovação da presente proposição, que representa avanço necessário na política de garantia de renda mínima de agricultores familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais de todos os Biomas brasileiros prejudicados por estiagens prolongadas e chuvas excessivas, contribuindo, assim, para a inclusão social e econômica dessas populações rurais, que exercem papel fundamental na conservação da biodiversidade e equilíbrio climático do País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)

DEPUTADA FEDERAL

Apresentação: 08/04/2025 08:50:42.393 - Mesa

PL n.1528/2025



* C D 2 5 1 0 8 6 8 8 9 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251086889900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá